



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 16 de junho de 2023 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 581

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 030, DE 13 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

1º) O disposto na Lei Municipal nº 047, de 29 de março de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 054, de 24 de maio de 1996, e alterada pela Lei Municipal nº 030 de 24 de julho de 2009;

2º) O que dispõe o Decreto Municipal nº 026, de 30 de agosto de 1996 e demais alterações;

DECRETA:-

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, composto de 10 (dez) membros, com nomes indicados ao órgão da Administração Pública Municipal em número de 05 (cinco) e de igual número de representantes da sociedade civil, com os respectivos suplentes, passa a ser assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Representante da Gerência do Polo Social:

Titular: - FERNANDA BRAZ MENDES;

Suplente: - ROBERTA DE SOUZA PICCOLO.

b) Representante da Gerência de Saúde:

Titular: - FABIANA FERREIRA DO PRADO;

Suplente: - CAMILA DE MELLO PORFÍRIO.

c) Representante da Gerência de Educação:

Titular: - VÂNIA LÚCIA MOUSSI;

Suplente: - FERNANDA APARECIDA GONÇALVES.

d) Representante do Órgão Municipal responsável pelas Finanças:

Titular: - ROGÉRIO AUGUSTO BENINI;

Suplente: - BRUNO LANZOLLA DA SILVA.

e) Representante da Gerência de Esporte e Lazer:

Titular: - LUIS CÁSSIO FORTI;

Suplente: - PAULO GABRIEL JUNQUEIRA JUNIOR.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante de Entidade com Atendimento ao Portador de Deficiência:

Titular: - ADRIANA MARGARETE CORSI;

Suplente: - BRUNA ESTÉFANI LOTTI.

b) Representante de Entidade Religiosa:

Titular: - Pe. CARLOS ALOÍSIO MARQUES DA SILVA;

Suplente: - MIGUEL AUGUSTO MAPELLI.

c) Representante do Sindicato Rural:

Titular: - JOÃO BATISTA DE ANDRADE;

Suplente: - VALDIR DUARTE.

d) Representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Grama:

Titular: - SABRINA APARECIDA TRISTÃO SOUZA;

Suplente: - ANA PAULA GARCIA.

e) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: - DENISE NOGUEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE;

Suplente: - MARINA DE FÁTIMA MASCARIN.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será presidido por um dos membros acima referidos, eleito por seus pares para um mandato de **01 (um) ano**, permitida uma única recondução.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de junho de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 175, DE 14 DE JUNHO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO
DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São
Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da
Gramma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de
Cessão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal com a
concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e
esgotamento sanitário da cidade de São Sebastião da Gramma,
Águas de São Sebastião da Gramma - SPE S.A., para a construção
de uma nova Estação Elevatória de Esgoto, que será utilizada
para otimização de tratamento de dejetos de nosso Município.

Art. 2º - O imóvel cujo uso se refere o Artigo anterior é
constituído pela área delimitada de terra de 168 m², com
medidas de 12 metros de comprimento por 14 metros de largura,
parte integrante do imóvel constante da Matrícula nº 7.132,
registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos,
Comarca de São José do Rio Pardo-SP, a qual já foi
devidamente desafetada, passando a integrar a categoria de bens
dominicais do Município, conforme Lei Municipal nº 169, de 13
de abril de 2023.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será
outorgada mediante Termo e se dará pelo tempo convencionado
entre as partes, nos termos e limites legais.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 14 de junho de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

MINUTA

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA
GRAMA E ÁGUAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA -
SPE S.A.**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, na melhor forma de
direito, de um lado, como **CEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA GRAMA**, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com
sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste
ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ
FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário,
portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº
102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº
51, Centro, em São Sebastião da Gramma-SP, devidamente
autorizado pela Lei Municipal nº, de ...de de,
e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA: ÁGUAS DE SÃO
SEBASTIÃO DA GRAMA – SPE S.A.**, concessionária dos
serviços públicos de abastecimento de água potável e
esgotamento sanitário da cidade de São Sebastião da Gramma,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
26.220.946/0001-57, Inscrição Estadual nº 655.017.675.110,
estabelecida na Rua Ambrósio Rodrigues nº 58, na cidade de
São Sebastião da Gramma, neste ato representado pelo Senhor
ANTONIO DINIZ, cargo de Diretor- Presidente, portador do
RG nº 15.082.066-5 e do CPF nº 030.542.508-06, residente e
domiciliado na Rodovia Conego Domenico Rangoni, S/N, KM
264,400, Zona Industrial, Cubatão - SP, CEP 11573-000, e
Senhor **ANTONIO CARLOS COSTA**, cargo de Diretor
Administrativo e Financeiro, portador do RG nº 55.686.588 e do
CPF nº 208.629.468-91, residente e domiciliado na Rodovia
Conego Domenico Rangoni, S/N, KM 264+400, Zona Industrial,
Cubatão - SP, CEP 11573-000, têm entre si justo e pactuado o
seguinte:

CLÁUSULA I

1.1. O objeto do presente Termo é a cessão, a título precário e
gratuito, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do imóvel de
propriedade do Município, constituído pela área delimitada de
terra de 168 m², com medidas de 12 metros de comprimento por
14 metros de largura, parte integrante do imóvel constante da
Matrícula nº 7.132, registrado no Cartório Oficial de Registro de
Imóveis e Anexos, Comarca de São José do Rio Pardo-SP,
destinado a abrigar a nova Estação Elevatória de Esgoto, que
será utilizada para otimização de tratamento de dejetos do
Município de São Sebastião da Gramma.

CLÁUSULA II

2.1. O presente instrumento vigorará até o final do prazo de
cumprimento do Contrato nº 25/2016, que outorga, em regime
de concessão, os serviços públicos de abastecimento de água
potável e esgotamento sanitário, considerada eventual



prorrogação do referido contrato, quando este Termo renovar-se-á, automaticamente, pelo mesmo período.

2.2. Findo o prazo de vigência do presente instrumento, o imóvel ora cedido, assim como todas as benfeitorias nele existentes, retornarão ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA III

3.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores, ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA IV

4.1. Na vigência do presente Termo, caberá à CESSIONÁRIA a utilização do imóvel cedido estritamente para a finalidade pactuada, bem como a responsabilidade pela sua conservação e manutenção periódica, assumindo os custos advindos destes procedimentos e eventuais tributos e multas por quaisquer infrações de qualquer natureza, e, ainda, o pagamento de taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato, e demais encargos, tributos e despesas que, porventura, vierem a recair sobre o imóvel ora cedido, bem como as despesas referentes à realização de obras de adequação do imóvel ao uso a que se destina, sem qualquer tipo de ônus ao CEDENTE.

CLÁUSULA V

5.1. A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros, o imóvel da CEDENTE, obrigando-se tão somente a usá-lo para a finalidade a que se destina.

5.2. Para o cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso e sem prejuízo de seu objeto, a CESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições constantes do Contrato nº 25/2016 naquilo que couber e for aplicável, bem como a legislação correlata.

CLÁUSULA VI

6.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Sebastião da Grama para dirimir todas e quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de São Sebastião da Grama
JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ANTONIO DINIZ
Diretor – Presidente
Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

ANTONIO CARLOS COSTA
Diretor Administrativo e Financeiro
Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEI Nº 176, DE 14 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 81.851,15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 81.851,15 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010 Saúde
103020010.2.098 Portaria 443/2023
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO
 FEDERAIS VINC. R\$ 69.851,15
 Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E
 ALTA COMPLEXIDADE

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO
SOCIAL
Unidade Executora.....: 02.07.01 DEPTO DE ASISTENCIA
SOCIAL - FMAS

08 Assistência Social
 08244 Atenção Comunitária
 082440011 Assistência Social
 082440011.2.080 Programa de Fortalecimento Emergencial
 do Atendimento no Cadastro Único no SUAS

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO
 FEDERAIS VINC. R\$ 6.000,00
 Código de Aplicação: 510.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-
 GERAL

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO
SOCIAL
Unidade Executora.....: 02.07.01 DEPTO DE ASISTENCIA
SOCIAL - FMAS

08 Assistência Social
 08244 Atenção Comunitária
 082440011 Assistência Social
 082440011.2.080 Programa de Fortalecimento Emergencial
 do Atendimento no Cadastro Único no SUAS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO
 FEDERAIS VINC. R\$ 6.000,00
 Código de Aplicação: 510.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-
 GERAL

Total: R\$ 81.851,15

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será proveniente de excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de junho de 2023

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
 DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
 Supervisor de Assuntos Administrativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4ª Conferência Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 22 de junho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Grama, 15 de junho de 2023.

José Francisco Martha
 Prefeito Municipal

CONVÊNIO 003 /2023

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 102.341.838-02 e do RG nº 16.383.796, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo seu provedor, Sr. EDMAR AUGUSTO DA SILVA, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



alterações, especialmente o art. 116 da citada Lei, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência, conforme sua disponibilidade orçamentária, de recursos do orçamento para melhorias e aquisição de equipamentos e instrumentos cirúrgicos para o Centro Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Grama, por parte do MUNICÍPIO à ENTIDADE no montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.2 - O valor descrito no item anterior deverá ser utilizado pela entidade para realizar melhorias e a aquisição de equipamentos e instrumentos cirúrgicos para o Centro Cirúrgico.

1.3 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas dos recursos recebidos, as quais deverão ser empregadas exclusivamente para a aquisição dos respectivos equipamentos e instrumentos cirúrgicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata o caput desta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações

apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para melhorias e aquisição de equipamentos e instrumentos cirúrgicos para o Centro Cirúrgico e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de maio do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Para a prestação dos serviços conveniados, as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.01.103020010.2.097000.3.3.92.39.00.00.00, Código de Aplicação nº 302.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, desde que comprovado o interesse público que justifique a alteração.

5.3. Em caso de rescisão do Convênio, a entidade Conveniada, esta deverá ser comunicada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, garantido a ampla defesa e contraditório, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 31 de maio de 2023.

 JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

 EDMAR AUGUSTO DA SILVA
 Santa Casa de Misericórdia de Grama

 Nome:
 RG:

 Nome:
 RG:

REF: - Requerimento protocolado sob nº 2023/6/1701, em 05 de junho de 2023.

Solicita 60 dias de prorrogação de licença-maternidade.

INTERESSADA: - **BRUNA APARECIDA PÉRICO DA SILVA** -

Ocupante do emprego público efetivo de Técnico de Enfermagem

Vistos etc.

Nos termos do r. parecer que tomo como fundamento de minha decisão, e da documentação juntada, **DEFIRO** o pedido de **prorrogação de licença-maternidade** à Servidora Pública Municipal supramencionada, conforme requerido, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as devidas providências administrativas cabíveis. Publique-se.

São Sebastião da Grama, 14 de junho de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

